



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.350-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021 /2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 109/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2017

O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, pela Secretária Sra. Simone Toledo Mezêncio, inscrita no CPF/MF sob o nº. 798.614.826-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CLÉLIA JANAINA MAGALHÃES PEREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua República do Paraguai, nº. 206, Conjunto Residencial JK, em Montes Claros, Estado de Minas Gerais, CEP 39.404-020, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.215.421/0001-72, neste ato representada pelo Sr. Bruno Henrique Ferreira da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº. 021.224.186-99, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº. 109/2017, Pregão Presencial nº. 064/2017**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de brigadistas profissionais durante o Carnaval 2018 em Itapeçerica/MG, observadas as especificações estabelecidas abaixo:

ITEM	QUANT/ UN	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (HORA) (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	1.200 Horas	<p>SERVIÇO DE BRIGADISTAS: os serviços incluem prevenção a incêndio, controle de pânico, primeiros socorros e fornecimento de todos os materiais necessários, em cumprimento à IT-12 (Instrução Técnica) e a IT-33 (Instrução Técnica) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais - CBMMG, conforme abaixo:</p> <p>a) Os profissionais deverão ser especialmente selecionados para a função, devendo estar trajados com uniforme de alta visualização para identificação fácil e imediata (colete refletivo), além de estarem devidamente equipados com os equipamentos de segurança individual (EPI) e outros que se fizerem necessários, conforme a legislação vigente;</p> <p>b) Deverá ser mantido um Coordenador Geral de Equipe para atender às demandas dos organizadores, o qual deverá ser certificado com H1 e conter a relação de todos os integrantes da Brigada.</p> <p>c) Os profissionais deverão possuir CERTIFICADO DE FORMAÇÃO em vigor, com carga-horária de treinamento e empresa certificadora da formação, o qual deverá ser apresentado ao Contratante por ocasião da</p>	14,10	16.920,00

1
O presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 da
lei orgânica do município de Itapeçerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

	<p>assinatura do contrato.</p> <p>d) Na equipe deverá ter quatro pessoas do sexo feminino.</p> <p>Os serviços deverão ser prestados no período de 09/02/2018 a 13/02/2018, conforme a seguinte escala:</p> <p>Dia 09/02/2018: 15 (quinze) brigadistas de 21h00 às 05h00. Outros 10 (dez) brigadistas de 00h00 às 08h00;</p> <p>Dia 10/02/2018: 05 (cinco) brigadistas de 14h00 às 22h00. Outros 20 (vinte) brigadistas de 21h00 às 05h00;</p> <p>Dia 11/02/2018: 05 (cinco) brigadistas de 14h00 às 22h00. Outros 20 (vinte) brigadistas de 21h00 às 05h00;</p> <p>Dia 12/02/2018: 05 (cinco) brigadistas de 14h00 às 22h00. Outros 20 (vinte) brigadistas de 21h00 às 05h00;</p> <p>Dia 13/02/2018: 05 (cinco) brigadistas de 14h00 às 22h00. Outros 20 (vinte) brigadistas de 21h00 às 05h00.</p>		
--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 16.920,00 (dezesesseis mil, novecentos e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados por ocasião do Carnaval 2018 em Itapeçerica/MG.

3.2 Para a prestação dos serviços a Contratada e seu profissionais deverão assumir as seguintes responsabilidades:

3.2.1 PROFISSIONAIS (BRIGADISTAS)

- a) Zelar pela prevenção contra incêndio e pânico;
- b) Conhecer os locais onde o serviço será executado a fim de conhecer os riscos de incêndio;
- c) Conhecer as vias de escape;
- d) Atender aos chamados de emergência;
- e) Combater princípio de incêndio, utilizando o plano preventivo;
- f) Acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros, independentemente de análise de situação;
- g) Fazer com que o local de pânico e/ou risco, seja evacuado no menor tempo possível, quando necessário;
- h) Atuar no controle de pânico;
- i) Promover medidas de segurança;
- j) Manter sempre atualizadas as rotinas de emergência para caso de sinistro;
- k) Realizar ações emergenciais de primeiros socorros.

3.2.2 CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pelas despesas referentes a toda mão de obra necessária à execução dos serviços, incluindo as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe envolvida, bem como pelos salários e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários referentes à execução do contrato;



- b) Responsabilizar-se ainda, pelas despesas referentes a impostos, taxas e demais despesas correlacionadas com a execução contratual, além do fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual, rádios de comunicação e todos os materiais necessários para execução dos serviços;
- c) Manter, em caráter de reserva, para o caso de substituição, cobertura ou inclusão, colaboradores capacitados;
- d) Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados ao evento ou a terceiros, pelos seus funcionários durante a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, através de um fiscal designado pela Secretaria demandante.

4.1.1 Fica designada como FISCAL para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a **Sra. Simone Toledo Mezêncio**.

4.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações, no que se refere à qualidade dos serviços prestados, quanto à boa técnica de execução, ficando a Contratada obrigada a substituir os profissionais/serviços em desacordo/rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas de substituição.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2018, pela rubrica constante da dotação orçamentária abaixo indicada:

02.09.01.13.391.0020.2088-3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado à vista, após a execução dos serviços, mediante o ateste do Contratante e apresentação das respectivas Notas Fiscais (identificadas com o número do processo licitatório e pregão presencial que deram origem a contratação), juntamente com a Autorização de Serviço.

6.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

6.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

7.2 A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços contratados são fixos e irrealizáveis.

Mezêncio



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 7º da Lei Federal n.º. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) **retardamento na execução, inexecução parcial ou total**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
- b) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

9.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei n.º. 8.666/93.

9.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

9.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

9.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Cumprir a execução integral do objeto desta contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, diligenciando no sentido de que o objeto do contrato seja executado segundo a melhor técnica aplicável e as normas de segurança.

10.2 Realizar a execução do objeto com a observância dos prazos fixados, das condições e especificações estabelecidas neste instrumento, em consonância com o Edital e a proposta que deram origem a esta contratação.

10.3 Disponibilizar mão de obra qualificada.

10.4 Responsabilizar-se pelas despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe técnica e demais despesas correlacionadas com a prestação dos serviços, bem como as despesas com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas oriundas da execução do contrato.

10.5 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato.

10.6 Promover condições de fiscalização de todos os serviços e substituir, no todo ou em parte, quaisquer serviços prestados em desacordo com o contratado, atendendo de imediato as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

10.7 Cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimento dos equipamentos de segurança (EPs) da equipe de operação.

10.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 Fiscalizar a prestação dos serviços através do responsável técnico indicado pela Secretaria demandante.

11.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.

11.3 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

11.4 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

11.5 Emitir Autorização de Serviço.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 A vigência do contrato será **60 (sessenta) dias** e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

13.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1 O presente Contrato fundamenta-se:

14.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

14.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

14.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

14.2.1 Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

14.2.2 Da proposta da Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 24 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA

Representante Legal: Sra. Simone Toledo Mezêncio

CPF/MF nº. 798.614.826-87

Secretária Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

CONTRATADA: CLÉCIA JANAINA MAGALHÃES PEREIRA

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Bruno Henrique Ferreira da Silva

CPF/MF nº. 021.224.186-99

Testemunha:

Nome:

CPF: 791.131.018-34

Testemunha:

Nome:

CPF:

José Cláudio Nascimento

Chefe de Gabinete

207034069-49

Visto:

Dra. Raquel Batista Gomes Araújo

OAB/MG 112.731

Assessora Jurídica I